



PARECER ÚNICO Nº 0262260/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02818/2004/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga do uso de água (Barramento nº1)	5582/2018	Deferida
Outorga de uso de água (Barramento nº2)	5581/2018	Deferida
Cadastro de uso insignificante	51869/2018	Concedido
Cadastro de uso insignificante	51514/2018	Concedido

EMPREENDEDOR: Mineração Areia Branca Ltda	CNPJ: 20.335.956/0001-51	
EMPREENDIMENTO: Mineração Areia Branca Ltda	CNPJ: 20.335.956/0001-51	
MUNICÍPIO(S): Santa Bárbara do Monte Verde/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21º 50' 58,7" LONG/X 43º 40' 27,2"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio do Peixe	
UPGRH: PS1	SUB-BACIA: Córrego Vargem Grande	
CÓDIGO: A-02-08-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não-metálicos-exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.	CLASSE 3
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adair Xavier Júnior Luana de Paula (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora)	REGISTRO: CREA-MG 59483/D CRBio 098982/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 123/2013	DATA: 18/12/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sandra Aparecida Moreira Scheffer – Analista Ambiental (Gestora)	1.184.000-6	
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ O empreendimento optou pela continuidade da análise nos termos da DN 74/2004, conforme regra de transição prevista no Art. 38, III, da DN 217/2017.



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar a Revalidação da Licença de Operação referente ao empreendimento Mineração Areia Branca Ltda, localizado na área rural em Pirapetinga, no município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, na Fazenda Areião s/n. Sua atividade principal, de acordo com a DN 74/2004 é a extração de areia Quartzosa em lavra a céu aberto, com tratamento úmido para minerais não-metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.

Este documento trata-se da revalidação da LO nº 0078 ZM, concedida pelo COPAM no dia 24/09/2007 com validade até 24/09/2013, tendo sido o parecer elaborado pela equipe técnica da SUPRAM-ZM. O empreendimento é classificado como de pequeno porte e de classe 3 de acordo com a DN 74/2004, por possuir capacidade instalada de 20.000 toneladas por ano.

A elaboração deste documento foi baseada na análise de estudos ambientais (RADA), documentos apresentados para cumprimento das condicionantes da LO, parecer de LO, assim como vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/ZM e documentos apresentados em resposta ao ofício de informações complementares.

O empreendedor deu início ao processo de Revalidação da Licença da Mineração Areia Branca Ltda. protocolando o requerimento de RevLO através do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientações Básica Integrado (FOBI), informando a documentação necessária para formalização do processo de licenciamento para a atividade. Em 06 de Setembro de 2013 foi então formalizado o processo através da entrega dos documentos listados no FOBI, dentre estes o RADA, tendo o mesmo recebido o nº 02818/2004/004/2013.

No dia 18 de dezembro de 2013, os técnicos da equipe interdisciplinar desta SUPRAM-ZM realizaram vistoria técnica no empreendimento, conforme auto de fiscalização de nº 123/2013.

Por meio do ofício SUPRAM/ZM nº 088/2016 de 16/09/2016, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados. Em 17 de novembro de 2016, o empreendedor protocolou um requerimento solicitando prorrogação do prazo para atendimento das Informações Complementares. Este fora deferido pelo órgão, através do OF. NRRA-JF/SISEMA/Nº 133/2016, concedendo mais 30 dias, a contar do dia 19/11/2016, para apresentação das mesmas.

No dia 19 de dezembro de 2016 o empreendedor protocolou a documentação em atendimento ao ofício encaminhado.

Considerando a entrada em vigor da DN 217/2017 em 06 de dezembro de 2017, e atendendo ao disposto e previsto no inciso III do art. 38 da referida DN Copam nº 217/2017, o empreendedor apresentou junto ao órgão no dia 05 de abril de 2018, conforme protocolo nº 0579904/2018, requerimento solicitando a continuidade de análise do processo de renovação da licença nos termos da DN 74/2004.

Ressalta-se ainda que, o empreendedor protocolou nos autos deste processo, cópia do ofício nº 2039/2017/ Fiscalização / DNPM / MG, no qual para fins de obtenção da guia de utilização para extração de areia no empreendimento, o mesmo traz como exigência a apresentação da Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental. Tal situação pode ser comprovada também no site do DNPM em consulta aos dados do processo DNPM 831.415/2016, (associado ao processo original 831.737/1986) que trata da mudança de regime, demonstrando dessa forma que a emissão



da renovação desta licença ambiental é pré-requisito para fins de emissão de Guia de Utilização para extração de areia pelo DNPM. Entretanto, de acordo com a DN COPAM 217/2017, art. 23, “A operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título mineral juntamente à entidade responsável pela sua concessão.”

Sendo assim, o propósito fundamental deste parecer é de avaliar o desempenho ambiental do empreendimento através das medidas já adotadas pelo mesmo, bem como concluir pelo atendimento às condicionantes estabelecidas, para concessão da Renovação da Licença requerida.

2. Caracterização do Empreendimento

A Mineração Areia Branca Ltda possui uma área industrial para extração de areia quartzosa, sendo essa composta de uma área de lavra, onde a extração é realizada a céu aberto, e uma área para o beneficiamento da areia. Conforme dados extraídos do licenciamento anterior (LOC), a areia extraída é utilizada na construção civil, na fabricação de pisos resistentes, bem como em filtros nas estações de tratamento de água.

De acordo com dados apresentados no RADA, a operação do empreendimento iniciou-se em 29 de agosto de 1986.

Conforme documentação apresentada e disposta nos autos do processo, o empreendimento envolve 3 propriedades distintas: Fazenda Areião (91,38 ha), Sítio Areia Branca, antigo sítio Vargem Grande (2,0 ha) e Fazenda Pirapetinga (Antigo Areal Rio Negro) (197,74 ha). Nessas estão distribuídas as áreas de lavra, beneficiamento e de estocagem de areia (bruta e beneficiada).

Por ocasião da entrega de informações complementares requerida pela equipe técnica da Supram, foram apresentados documentos e informações, demonstrando que o empreendimento Mineração Areia Branca também é titular do Direito Minerário correspondente ao processo DNPM nº 832.275/1999, fato esse que pode ser constatado no Site do DNPM. Na documentação apresentada constou-se a comprovação de que os Títulos Minerários em nome da empresa estão em áreas contíguas, e que ambos se localizam na mesma propriedade, correspondente a Fazenda Areião. Ressalta-se que para o processo DNPM 832.275/1999 a Mineração Areia Branca Ltda é titular da Guia de Utilização nº 128/2015, para o qual possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 03110/2015 obtida junto ao órgão ambiental, para a atividade de extração de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, com validade até 08/07/2019.

Dessa forma, considerando que o processo de renovação trata da atividade referente ao DNPM 831.415/2016 (DNPM original 831.737/1986) em fase de obtenção de Guia de Utilização junto ao DNPM, e que as atividades de lavra de ambos DNPM's estão concentradas na mesma propriedade, tendo sido tal área contemplada nos estudos referente a fase anterior de licenciamento (LOC), estando a validade da referida AAF (DNPM nº 832.275/1999), prestes a expirar, esse parecer de renovação engloba os dois processos DNPM aqui descritos.

Com isso, considerando-se os dois DNPM's, a área total impactada pelo empreendimento corresponde a aproximadamente 70 ha, sendo, 18,29 ha referente ao DNPM 831.737/1986 (em fase de mudança de regime, aguardando Guia de Utilização), 49,87 ha referente ao DNPM



832.275/1999 (regime de exploração com Guia de Utilização), mais a área de 2 ha que corresponde ao beneficiamento e tratamento.

A seguir apresenta-se a imagem extraída do site do DNPM com a delimitação dos referidos DNPM's em nome do empreendedor, comprovando que os mesmos se encontram em áreas contíguas:

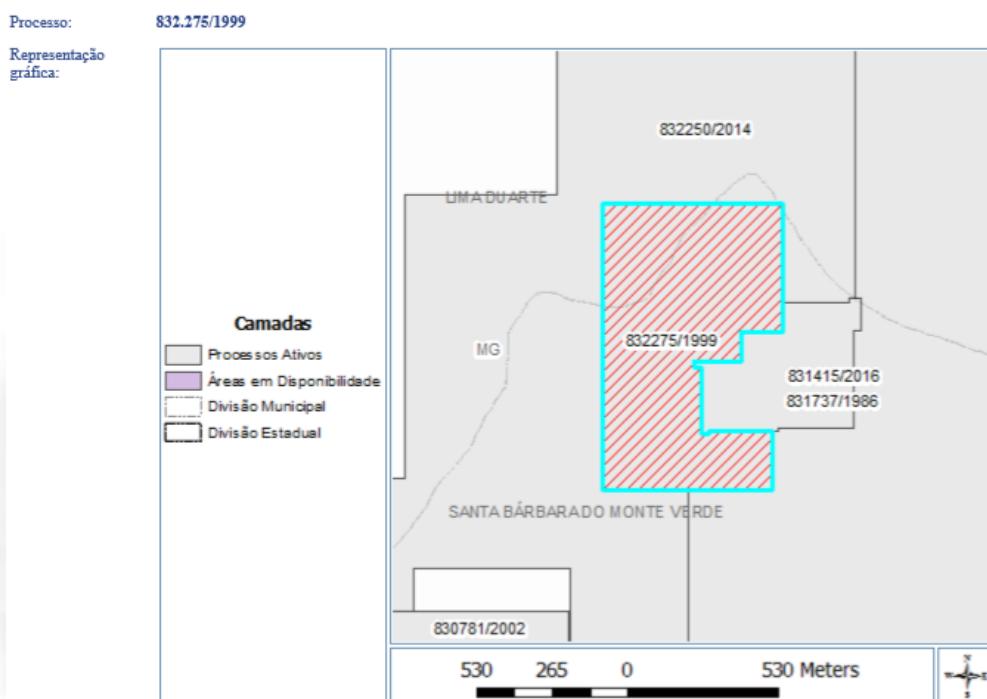


Figura 01: Dados do processo DNPM 832.275/1999, com delimitação dos DNPM's confrontantes.

Conforme informado, a atividade de lavra encontra-se paralisada na área que corresponde ao DNPM 831.415/2016 em fase de atendimento à exigência do referido Departamento, para fins de obtenção de Guia de Utilização evitando, dessa forma, estar com a atividade irregular até a obtenção da Guia.

Durante o prazo da licença vigente, não houve alteração da capacidade produtiva ou modificações de processos produtivos.

O empreendimento conta com um total de 5 empregados. O regime de operação é de turno único, composto de 8 horas por dia, com atividades desenvolvidas no horário de 8 às 16 horas, durante 26 dias por mês e nos 12 meses do ano.

A tabela 01, a seguir, apresenta os insumos utilizados no processo produtivo do empreendimento para a extração e beneficiamento de areia quartzosa:



Tabela 01: informações relativas aos insumos utilizados no empreendimento.

Identificação	Fornecedor	Consumo Anual	
		Máximo	Atual
Embalagem Plástica - Saco de rafia	Fenix Pack Industria e Comércio Embalagens Plásticas Ltda	550 kg	204 kg
Diesel	Posto Pena Branca Ltda	2500 L	1010 L

No RADA foi informado que além dos insumos descritos acima, a areia quartzosa também pode ser considerada como insumo no empreendimento, segundo informado em ofício de informações complementares a mesma corresponde a areia empregada na pavimentação da área do empreendimento especialmente nos acessos internos, que passam por manutenção frequentemente.

Quanto a produção, o único produto gerado pelo processo produtivo é a Areia Quartzito Industrial, com produção máxima de 20.000 toneladas/ano (capacidade instalada) e com produção atual de 7453,62 toneladas/ano, estando a produção mensal em torno de 830 toneladas, para o código A-02-08-9 (DN74). Para o código A-03-01-8 correspondente a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, também incluída nessa renovação, a produção bruta máxima corresponde a 20.000 m³/ano.

Para o uso da água nas atividades do empreendimento, que são objeto deste empreendimento, existem duas captações em barramento já existente no córrego Vargem Grande, sub-bacia do Rio do Peixe, da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. O uso da água está devidamente outorgado, conforme relatado no item 3 deste parecer, referente a Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos. A água captada não passa por processo de tratamento. Ela é utilizada no processo de beneficiamento do minério extraído nas lavras, para realizar a lavagem e pré-lavagem dos minérios primários, secundários e finais. O consumo máximo de água no processo industrial é de 5080 m³/mês, sendo a média de consumo de 3494 m³/mês. A água também é utilizada para consumo humano, em refeitórios e sanitários, com consumo médio de 6 m³/mês e consumo máximo de 11 m³/mês.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento de atividades do empreendimento é fornecida pela concessionária CEMIG e corresponde atualmente a um consumo médio mensal de 500 kWh.

Os equipamentos utilizados na produção, conforme informações atualizadas na entrega de informações complementares correspondem a: 01 retroescavadeira, 1 pá-carregadeira e 02 caminhões basculantes convencionais com caçamba de 6 m³, além de peneiras classificatórias utilizadas na área de beneficiamento.

2.1. Processo Produtivo

O processo de produção do empreendimento é constituído de duas etapas, a lavra e o beneficiamento. O fluxograma de produção consiste inicialmente na remoção do estéril e disposição do mesmo em local apropriado. Posteriormente é realizada a escavação do minério e o subsequente



beneficiamento nos silos, onde é produzida e classificada a areia, sendo na sequência estocada em pilhas a céu aberto.

A figura abaixo, representa o fluxograma do processo produtivo da Mineração Areia Branca Ltda.

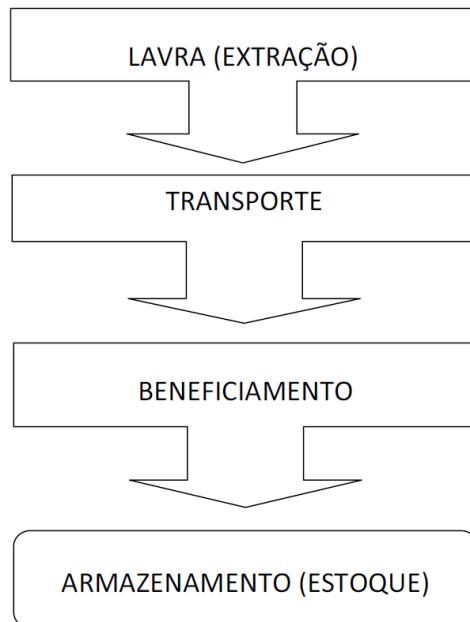


Figura 02: Fluxograma da cadeia produtiva do empreendimento.

Na etapa da lavra, inicialmente é feita a retirada da primeira camada do perfil do solo. Este material é composto de matéria orgânica sendo retirado para abrir novas camadas de exploração da areia quartzoza. Este vem sendo depositado em uma área já explorada, para realização de projeto de recuperação através de repovoação com árvore nativa da região, neste caso a candeia.

A extração do minério na frente de lavra é feita através de uma pá-carregadeira sobre pneus, que retira as camadas da jazida e as coloca na caçamba dos caminhões lentamente, para evitar emissões de poeiras. Ainda na jazida, é realizada uma separação de materiais indesejáveis do minério e estes são depositados nas áreas de recuperação. Dentro e no entorno das áreas de lavra, são feitos desníveis, com atividades em curvas de nível, para que as águas pluviais sejam encaminhadas para bacias ou lagoas de contenção, evitando assim o carreamento de qualquer material e assoreamento do córrego que atravessa a área do empreendimento, conhecido como córrego Cachoeira. Conforme constatado em vistoria, a estrada de acesso a área de lavra, ou seja, nas proximidades da mesma, apresenta-se com cota mais elevada que tais bacias, evitando-se assim que o material seja direcionado à mesma.

O transporte do minério é realizado das jazidas até a área para o beneficiamento por caminhões basculantes acima referidos. Esse transporte é feito de forma lenta e cuidadosa para evitar a emissão de poeiras e ruídos nas vias de acesso do empreendimento. As estradas sofrem constantes alterações devido às manutenções para evitar empoçamentos, como ajustes na declividade das pistas e das canaletas laterais para transporte das águas pluviais.

O Processamento Mineral utilizado é a concentração Gravimétrica. A operação de beneficiamento é relativamente simples, consistindo na recepção do minério bruto em malhas separadoras por granulometrias.



O início da etapa de beneficiamento é uma etapa de pré-classificação, onde são retiradas partículas indesejáveis para o processo, através de coloração e granulometria, entre outros. O material rejeitado, chamado de minério rejeitado ou minério secundário, é utilizado para encascalhamento das estradas, assim como, é e poderá ser direcionado para as áreas de recuperação nas jazidas. No processo de beneficiamento em si, o sistema é conduzido por gravidade e a condução do minério é realizada com o auxílio de água, que realiza uma pré-lavagem do minério. O escoamento resultante é escoado para uma lagoa de decantação, sendo o material acumulado no fundo dessas lagoas, considerado minério secundário, é retirado e posteriormente encaminhado para as áreas de recuperação.

Durante a condução do minério pelo sistema de beneficiamento, há várias etapas de classificação por peneiramento. O material retido nas peneiras, também é considerado como minério secundário. Já o minério primário, que corresponde ao material que não ficou retido nas diversas passagens, é destinado aos silos.

A unidade de beneficiamento é constituída de um conjunto de quatro caixas-silos, construídos em alvenaria, com capacidade de 20 m³ cada, onde a areia é lavada, desaguada e armazenada temporariamente.

Nos silos, executa-se a lavagem final do minério primário, o que resulta no produto final, denominado areia quartzosa. Após essa etapa, o minério é levado para armazenamento e destinação final. O armazenamento é feito a céu aberto, com o minério possuindo alto grau de umidade, portanto sua secagem ocorre no próprio local de depósito. Após essa etapa, o minério é levado para a armazenagem em local com cobertura, onde o mesmo termina de secar, para procedimentos com relação a embalagem do produto, manualmente, através de ensacamento com os sacos de rafia, citados no quadro de insumos. Ressalta-se que a areia extraída nos dois códigos licenciados, correspondentes a LOC e a AAF, passam pelo mesmo processo produtivo descrito.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para o consumo de água nas atividades referentes ao processo produtivo, assim como outras modalidades de utilização e/ou intervenção na área da Planta Industrial, encontram-se devidamente regularizados todos os usos pertinentes ao empreendimento.

Para utilização de água no processo de beneficiamento da areia, há captações de água no córrego Vargem Grande, afluente do Rio do Peixe (Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul). Essa captação é feita através de um conjunto formado por dois barramentos, canaletas de adução, caixa de distribuição e tubulação, e tem como objetivo abastecer o sistema de lavagem e classificação granulométrica da areia. Quanto ao modo de uso estes referem-se à captação em barramento em curso d'água, sem regularização de vazão. Os mesmos referem-se às portarias 1799/2013 e 1800/2013, cujas renovações foram deferidas, conforme processos 5582/2018 e 5581/2018, tendo sido publicadas as Portarias referentes a renovação.

O primeiro barramento, localizado nos pontos de coordenadas, latitude 21°50'53"S e longitude 43°40'34"W, refere-se à Portaria nº 2001061/2018 publicada em 30/11/2018, e que corresponde a Renovação da Portaria nº 01799/2013, possui uma área inundada de 0,22 ha e volume de acumulação de 1800 m³ de água. A vazão média medida na saída da tubulação é de 4,2 litros por segundo, correspondente a vazão outorgada.



O segundo barramento, localizado a jusante daquele descrito no item anterior nos pontos de coordenadas latitude 21°50'55" S e longitude 43°40'29" W, possui uso outorgado pela Portaria nº 2001063/2018 concedida em 30/11/2018, e correspondente à renovação da portaria nº 01800/2013 de 20/08/2013. Este apresenta área inundada de 0,09 ha e volume de acumulação de 1000 m³ de água, conforme dados do processo de outorga. A vazão média medida na saída da tubulação é de 2,6 litros por segundo, correspondente a vazão outorgada.

A água captada no Córrego Vargem Grande não passa por tratamento antes de ser utilizada pelo empreendimento.

O empreendimento possui, ainda, dois pontos de exploração de águas subterrâneas, considerados de uso insignificante por meio de nascente. Um referente ao processo nº 051514/2018, localiza-se no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 51' 3,0"S e de longitude 43° 40' 29,0"W, cuja captação de 0,100 m³/h é realizada durante 24 horas por dia, totalizando 2,4 m³/dia para fins de Consumo Humano, tendo obtido a Certidão de uso insignificante nº 050348/2018 com validade até 7/02/2021. O outro ponto correspondente ao Processo nº 051869/2018, com captação de 0,050 m³/h, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 1,200 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 51' 49,0"S e de longitude 43° 40' 29,0"W, para fins de Consumo Humano, tendo obtido a Certidão 050421/2018

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Tendo em vista que o atual processo trata da revalidação da Licença de Operação da planta industrial, nesta etapa não será necessária supressão de vegetação, nem mesmo intervenção em APP.

Conforme relatado no auto de fiscalização, lavrado na ocasião da vistoria, constatou-se que o empreendimento ocupa parte da Área de Preservação Permanente - APP referente ao curso d'água, configurando intervenção relativa a ocupação antrópica consolidada, correspondente a parte de estruturas localizadas na área de beneficiamento, tais como, parte da estrada, parte da bacia de decantação e parte do galpão. Considerando que na etapa de licenciamento anterior não fora tratada a compensação da referida intervenção, em complementação às informações complementares solicitadas neste processo, foi solicitada a apresentação de uma proposta de compensação ambiental por intervenção em APP. Assim sendo, o empreendedor apresentou a proposta contendo o PTRF e demais documentos solicitados, cuja análise apresenta-se descrita nos próximos parágrafos.

De acordo com o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 de 2006, empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP, nos casos expressamente previstos em Lei, deverão adotar medidas de caráter compensatório, que inclua a efetiva recuperação de outra APP localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção/supressão, prioritariamente na mesma área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Foi apresentada uma proposta de medidas compensatórias por intervenção em APP que se trata da recuperação de uma APP desprovida de vegetação nativa e localizada na Fazenda Pirapetinga, na proporção de 1:1 em relação à área intervinda (1,1127 hectares), utilizando-se a metodologia de plantio de espécies vegetais nativas.

A recuperação da área alvo de compensação por intervenção em APP terá o objetivo de restaurar o ambiente de vegetação natural, reconstituindo o papel de proteção natural das margens



contra a erosão e consecutivo assoreamento, além de contribuir para área de forrageamento, abrigo e alimentação da fauna, bem como contribuir para reabilitação dos processos ecológicos e serviços ambientais.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para esta área de compensação, protocolado junto à SUPRAM/ZM através do N° 96600/2019 em 19/02/2019 e devidamente aprovado.

O PTRF apresentado visa promover a compensação por intervenção em APP do empreendimento.

A empresa propõe realizar a recomposição florestal de espécies nativas da Mata Atlântica em uma área total de 1,1127 hectares, área igualmente equivalente, a título de compensação ambiental pela área de intervenção em APP. A área destinada para a recomposição florestal está destacada em rosa, conforme figura abaixo:

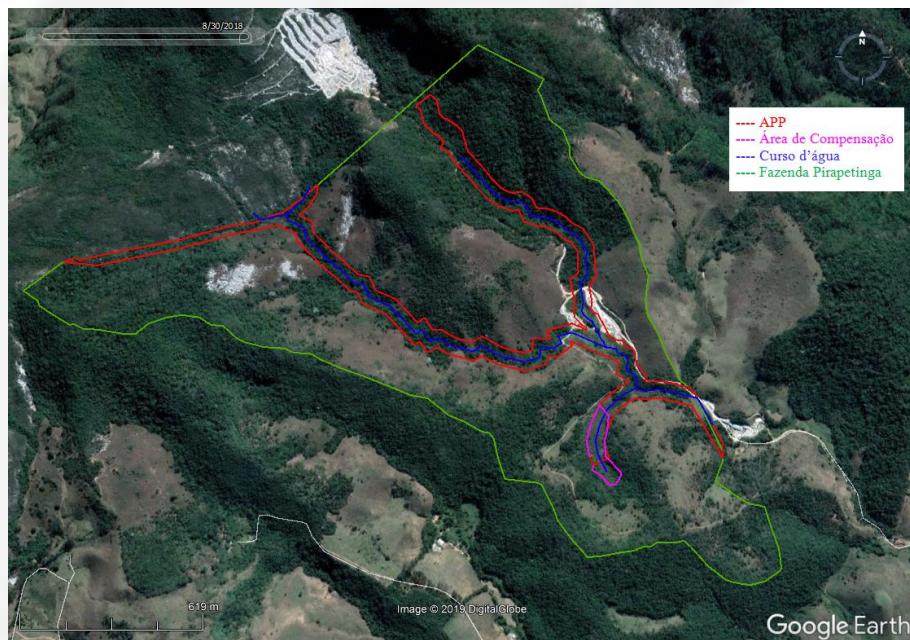


Figura 03: Mapa com a delimitação da área proposta de compensação.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora considera toda a estratégia de recuperação na área.

A reconstituição será realizada utilizando-se espécies arbóreas de diferentes tipos sucessionais e a seleção se baseou na tipologia florestal nativa da região. Foi apresentada uma listagem com as espécies que foram selecionadas, divididas em espécies pioneiras e secundárias, nativas da Mata Atlântica, bioma característico do local.

Será feito o plantio de aproximadamente 1.236 mudas, considerando um total de 1,1127 hectares com espaçamento de 3,0 x 3,0 metros.

O princípio de sucessão ecológica será atendido pelo plantio em quincôncio na proporção: 70% de espécies pioneiras (P) 30% de espécies secundárias (S).

O plantio será precedido de todas as ações de garantia para sua viabilidade. Foi contemplada no PTRF toda a sistemática a ser utilizada: controle de formigas, preparo do solo, espaçamento e



alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio e práticas conservacionistas.

A implantação e monitoramento das ações deverão iniciar após ser concedida a Licença, seguindo o cronograma de execução.

Dessa forma, o empreendedor deverá executar o PTRF conforme apresentado, previsto para compensação florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente. Conforme solicitado em condicionante desse parecer, a recomposição deverá ser reiniciada logo após a obtenção da licença, adequando o cronograma para o plantio no próximo período de chuvas, devendo ainda ser comprovada a execução do projeto por meio de relatórios técnicos e fotográficos anuais, evidenciando cada etapa da recuperação da área

5. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se em área rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, razão pela qual fica obrigado a realizar a averbação da Reserva Legal.

Conforme solicitado em ofício de informação complementar, foram apresentados os respectivos documentos correspondentes ao registro das reservas legais das propriedades no CAR, que seguem listados sob números: MG-3157278-5C3F.43E5.CA22.411A.A8CD.D93E.E581.3425, referente ao imóvel de matrícula nº 3647; MG-3157278-7859.E0ED.0111.4A5D.87A3.2E55.801B.BD37, referente ao imóvel de matrícula 4209 e MG-3157278-A248.FB96.0677.4858.8FA5.B1EF.46D0.FB73, referente à matrícula 2831.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

➤ Principais Impactos

Os principais impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento estão relacionados com emissões de carga poluidora líquida, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e alterações no meio físico.

A carga poluidora líquida origina-se de efluentes líquidos industriais e sanitários. Os efluentes sanitários são provenientes de refeitórios e sanitários, com geração média de 0,24 m³/dia e máxima de 0,42 m³/dia. Os efluentes industriais são provenientes da drenagem da mina, efluente gerado pela água usada no processo produtivo e águas pluviais. A geração média é de 134 m³/dia e a geração máxima de 195 m³/dia, sendo que o efluente passa por sistema de controle. O efluente final é lançado no Córrego Vargem Grande.

O processo produtivo em si, não gera resíduos sólidos. Os resíduos gerados pelo empreendimento estão classificados pela NBR 10004 como Classe II-A e são constituídos de saco plástico (ráfia), originado no setor de embalagens, e lixo doméstico, originado no escritório. Os sacos plásticos possuem geração média de 0,01 toneladas/mês e máxima de 0,02 toneladas/mês. Já o lixo doméstico possui geração média de 0,08 toneladas/mês e máxima de 0,10 toneladas/mês.

A emissão de ruídos é proveniente da circulação de veículos nas vias de acesso e equipamentos utilizados na jazida e no processo produtivo, na área de beneficiamento.

As alterações no meio físico compreendem a retirada de cobertura vegetal e alterações nas



características dos solos devido ao processo de extração da areia quartzosa nas jazidas de exploração.

➤ **Medidas Mitigadoras**

Efluente Líquido Industrial:

Os efluentes industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para um sistema de controle formado por um conjunto de caixas e lagoa de decantação. Após a lavagem do minério, o efluente é direcionado por meio de canaletas e tubos, para o sistema de decantação primário dividido em três etapas, sendo constituído de 3 caixas (lagoas) de concreto. O efluente permanece na primeira caixa, até transbordar com menores partículas de sólidos, ficando as partículas maiores depositadas no fundo da caixa. O efluente passa pelo mesmo processo nas 2 próximas caixas, ainda consistindo o processo de decantação primária. Após esse processo, o efluente é conduzido a uma caixa de maiores dimensões para tratamento secundário, que em função de seu tamanho e da quantidade de material lavado diariamente, a saturação ocorre após 5 dias. No sistema existe um filtro de concreto, preenchido com duas camadas de brita (brita 2 e brita 0), para que não ocorra lançamento de efluente com quantidades de sólidos superior ao limite estabelecido na legislação. Por fim o efluente é encaminhado a última lagoa, da qual parte do efluente tratado retorna ao sistema e outra parte é lançada no curso d'água.

As canaletas que direcionam o efluente ao sistema sofrem constantes manutenções para garantir a eficiência do tratamento dos efluentes gerados, da mesma forma as caixas e as lagoas são limpas periodicamente. Nas lagoas, de acordo com a demanda, a limpeza é realizada por meio de retroescavadeira para a retirada de polpas (areia proveniente do sistema de lavagem e decantada). Esse material retirado é disposto nas áreas de jazidas em recuperação.

É realizado o monitoramento das lagoas de acordo com a legislação vigente. A coleta é realizada em um ponto a jusante e outro ponto a montante da fase de beneficiamento do minério, sendo o ponto a jusante localizado após a lagoa de decantação, e o ponto montante na cabeceira da barragem. Os parâmetros analisados são: DBO, DQO, sólidos suspensos totais, oxigênio dissolvido, ph, materiais sedimentáveis e óleos e graxas. Após o tratamento da lagoa de decantação, o efluente tratado é lançado no Córrego Vargem Grande.

O empreendimento conta com um compartimento onde são armazenados temporariamente galões com óleo, para utilização nas máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento. Por ocasião da vistoria, constatou-se a necessidade de adequações na área localizada na entrada do local de armazenamento, para evitar possível contaminação de solo no caso de haver derramamento de óleo nas proximidades do mesmo. Assim sendo, conforme solicitado em ofício de solicitação informações complementares, foram promovidas adequações na área. Esta consistiu em impermeabilização, com construção de uma pista com cobertura e canaletas, estas interligadas a uma caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO, também implantada nesta ocasião, para direcionamento de possível efluente oleoso gerado.

Efluente Líquido Sanitário:

O sistema de controle dos efluentes domésticos é composto de Rede Fossa Sumidouro com Filtro, dimensionadas de acordo com a norma NBR 7229/1993 da ABNT para o total de 25 pessoas.



Toda geração de efluentes sanitários é enviada para essas fossas sépticas e, conforme informado, diariamente são lançados 200g de cal virgem no interior da fossa para a eliminação de bactérias patogênicas. No licenciamento anterior não foi solicitado o monitoramento do sistema de tratamento. O sistema recebe a contribuição de apenas 5 funcionários. Considerando o baixo volume de produção de efluente sanitário gerado, o empreendedor apresentou a comprovação da limpeza do sistema com certificado de destinação do material retirado por empresa habilitada para tal atividade.

Resíduos Sólidos:

Considerando que o processo produtivo do empreendimento não gera de resíduos, a geração de resíduos sólidos no mesmo, não é significativa, e se restringe aos materiais majoritariamente recicláveis, como plástico e papel. Conforme informado tais resíduos gerados são recolhidos pela Prefeitura Comendador Levy Gasparian, estado do Rio de Janeiro. Por se tratar de volume de resíduos pouco expressivo, foi informado ainda que, o recolhimento dos mesmos é realizado pelo menos uma vez por mês. Para os resíduos caracterizados como classe I, foi apresentado o certificado de destinação referente a coleta destes, por empresa devidamente habilitada a recebê-lo. Foi apresentado pelos representantes do empreendimento, a comprovação de destinação correta dos resíduos sólidos urbanos de responsabilidade da Prefeitura do referido município, através de um manifesto de transporte de resíduos emitido pelo INEA, em que consta a Pref. de Comendador Levi Gasparian identificada como gerador, e a empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/CPF: 02.354.917/0001-10, identificada como destinador. A referida empresa possui a Licença de Operação (LO Nº IN000318) válida até 12 de maio de 2022, concedida pelo Instituto Estadual do Ambiente do estado do Rio de Janeiro (INEA) para Operação de Célula da Fase 01 do Aterro Sanitário para RSU classe II, e de Unidade de Tratamento de Percolado e Unidade de Apoio. Este empreendimento localiza-se no município de Três Rios, Rodovia BR-040, KM 17 .

Emissões Sonoras:

O controle de emissões sonoras é realizado através de manutenções periódicas dos veículos e equipamentos para evitar a utilização de máquinas e caminhões desgastados e com problemas mecânicos que possam comprometer seu funcionamento, gerando ruídos exagerados. No entanto, considerando ainda que a movimentação de veículos e máquinas não é realizada de forma expressiva, em função do volume de extração diário não ser significativo, e também considerando que o empreendimento está localizado em área rural, em terreno de grandes dimensões, o impacto referente à emissão de ruídos não é considerado significativo.

Alterações no meio físico:

A remoção da cobertura vegetal na área de lavra é realizada em conjunto com a camada fértil do solo, sendo retirado apenas o necessário visando minimizar a área atingida. Não se utiliza queimadas na área, fornecendo dessa forma abrigos temporários e microhabitats para a fauna local. A remoção da camada fértil do solo é feita a fim de evitar a contaminação da superfície ainda não removida, e evitar a mistura dessa camada com o subsolo para não comprometer a fertilidade do solo. Esse material correspondente ao solo fértil é armazenado com prazo máximo de 2 anos, com formação de leiras, conforme pode ser observado no relatório fotográfico deste parecer, sendo



realizada a cobertura das pilhas por vegetação morta, serrapilheira da mata ou o plantio de gramíneas e candeias (árvore nativa da região) para evitar a lixiviação de materiais no solo. Posteriormente, ocorrerá a recolocação da camada fértil do solo para recobrimento dos taludes de forma a prevenir erosões e alterações prejudiciais ao solo.

O principal sistema de controle para a erosão no solo e o escoamento de águas pluviais é o sistema de drenagem, compostos por canaletas, valetas e canais aproveitando os pontos de maior declividade para o escoamento dos efluentes.

Foi realizado o programa de reflorestamento visando à proteção da mata de porte arbóreo circundante, assim como pastagens existentes o que contribui para a proteção do solo e para o combate aos incêndios. Este foi e vem sendo realizado nas margens dos córregos pertencentes à área do empreendimento, em uma faixa de 30m das margens dos cursos d'água, e nas áreas lavradas, após sua correção topográfica para a estabilização dos taludes. Destaca-se também o uso de minério secundário e outros materiais não aproveitados no processo produtivo em áreas de recuperação localizadas nas jazidas. Em ocasião da vistoria, assim como no relatório fotográfico apresentado, constatou-se áreas revegetadas no trecho que margeia o curso d'água no interior do empreendimento, e em taludes localizados nas imediações da área de beneficiamento e das lagoas de decantação.

7. Compensações

Conforme tratado no item 4 desse parecer, considerando a ocupação em Área de Preservação Permanente pelo referido empreendimento, foi solicitada, apresentada e aprovada a proposta de Compensação por intervenção em APP (uso antrópico consolidado).

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Condicionante nº 01: Adoção de medidas corretivas de recuperação do solo e recomposição vegetal capazes de reintegrar as áreas degradadas à paisagem típica da região, restabelecendo os processos ecológicos. As áreas a serem recompostas são: plataformas e taludes das lavras e taludes das pilhas de estéril.

Status: Cumprida.

Foi apresentado relatório fotográfico contendo o acompanhamento do processo de recomposição do talude desde o processo de degradação inicial até sua total recomposição. No relatório assim como na vistoria realizada no empreendimento, pôde-se constatar taludes de corte localizados nas proximidades da área de beneficiamento, todos recuperados e revegetados.

Condicionante nº 02: Monitorar, anualmente, a qualidade das águas do Ribeirão da Cachoeira, no ponto a montante da captação para uso no empreendimento e no ponto a jusante da descarga das lagoas de decantação, avaliando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão, conforme resolução CONAMA 357/2005 e DN COPAM 10/86, devendo manter disponível no empreendimento os resultados deste monitoramento, visando posteriores fiscalizações.



Status: Cumprida.

Foram apresentados relatórios de monitoramento ambiental anuais para os parâmetros exigidos nos pontos a montante e a jusante do lançamento de efluentes gerados pelo empreendimento. Em todos os relatórios apresentados, pode-se constatar que os parâmetros especificados na legislação foram atendidos.

Condicionante nº 03: *Após o decapamento, o solo orgânico do horizonte A, oriundo dessa atividade, juntamente com a serrapilheira, deverá ser depositado em local apropriado para posterior utilização na recuperação das áreas impactadas a serem revegetadas.*

Status: Cumprida.

Foi apresentado relatório fotográfico contendo imagens do procedimento exigido. O solo removido foi colocado em leiras de fácil remoção para um futuro aproveitamento desse material (reflorestamento). Na vistoria realizada na área do empreendimento, também se pôde constatar a disposição de solo fértil proveniente do decapamento, em leiras localizadas em pontos de cota acima da área minerada atualmente.

Condicionante nº 04: *Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas, escadas e bacias de contenção e principalmente antes do período de chuvas para evitar danos ao meio ambiente.*

Status: Cumprida.

Foi apresentado relatório fotográfico contendo imagens do monitoramento do sistema de drenagem pluvial, como a construção de canaletas para melhorar o fluxo da drenagem pluvial e a construção de caixas de contenção. É feito o monitoramento do sistema nas áreas de entorno e no próprio empreendimento, especialmente nas estradas de acesso ao ponto de extração da areia, localizada em um ponto de cotas superiores, a da área de beneficiamento do minério.

Condicionantes nº 05: *Implantação de medidas visando à prevenção e controle de incêndios na vegetação remanescente, tais como: cercamento, aceiros, placas educativas.*

Status: Cumprida.

Foi apresentado relatório fotográfico contendo imagens de aceiros envolvendo a propriedade, cercamentos e placas com avisos de perigo, atenção ao uso de equipamento de proteção e proibição a entrada em determinados locais.

Condicionantes nº 06: *Realização de resgate da flora por profissionais habilitados, através de coleta de frutos, sementes, plântulas vivas das espécies arbutivas e arbóreas, com prioridade para as espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção.*

Status: Cumprida.

Foi apresentado relatório fotográfico contendo imagens das áreas de recuperação em processo de regeneração, destacando-se a prioridade em preservar a vegetação nativa evitando ao



máximo a sua remoção. As imagens enfatizam o fato da existência de poucas áreas desnudas e desprotegidas na propriedade, visando um ambiente mais natural ao terreno. O relatório apresentado indicou o resgate de alguns indivíduos referente a bromélias retirados da área a ser lavrada, cuja cobertura vegetal é bastante escassa pela tipologia do solo, apresentando-se em sua maior parte, com afloramento da areia quartzosa.

Condicionante nº 07: *Proteção das margens e controle dos processos erosivos nas encostas marginais, visando impedir ou minimizar o assoreamento do Ribeirão da Cachoeira, medida esta proposta para execução permanente no empreendimento.*

Status: Cumprida.

Foi apresentado relatório fotográfico contendo imagens do processo inicial de recuperação nas margens do Ribeirão da Cachoeira, assim como da área já recuperada, revegetada e preservada.

Condicionante nº 08: *Manutenção das áreas florestadas e ambientais naturais, semelhantes aos que forem suprimidas no entorno do empreendimento.*

Status: Cumprida.

Foi apresentado relatório fotográfico contendo imagens da Área de Reserva Florestal Legal acima do ponto de extração do minério e nos arredores da mata remanescente, onde esta se encontra preservada.

Condicionante nº9: *Comprovar através de relatórios, inclusive com fotografias, informando sobre o estágio do andamento das medidas condicionantes previstas neste parecer.*

Status: Cumprida.

Todas condicionantes foram cumpridas mediante apresentação de relatórios fotográficos nos quais foi apresentado o acompanhamento dos processos exigidos.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

➤ Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos industriais são tratados através do sistema de decantação situada ao final do processo de beneficiamento mineral, conforme descrito no item 06 deste parecer. O controle é feito com monitoramento no curso d'água em um ponto a montante e outro ponto a jusante da lagoa de decantação com relatórios anuais.

O sistema de controle apresentou bom desempenho e os resultados das análises atenderam todas as exigências legais de acordo com a DN COPAM/CERH 01/2008 e Resolução CONAMA nº 430/2011. Entretanto, ressalva-se que as análises para o ano de 2010 foram incompletas, apresentando apenas os resultados para os parâmetros OD, DBO, DQO e sólidos suspensos, sem apresentar resultados para outros parâmetros, que estiveram em todos os relatórios dos outros anos de monitoramento, como pH, óleos e graxas, temperatura e materiais sedimentáveis. No entanto, tal situação não configura descumprimento de condicionante, visto que a condicionante da licença



determinava avaliação apenas dos parâmetros DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão.

Os efluentes líquidos sanitários são tratados por uma fossa séptica do tipo Rede Fossa Sumidouro com Filtro, dimensionada de acordo com a norma NBR 7229/1993 da ABNT. Entretanto, não é realizado monitoramento do efluente sanitário gerado nas instalações do empreendimento, sendo que este é tratado apenas com cal virgem para realizar a desinfecção e direcionado ao sumidouro. Conforme comprovado por documento apresentado por ocasião da apresentação das informações complementares, o efluente foi recolhido pela empresa Elefante, tendo sido apresentado o certificado de destinação referente ao mesmo. Em condicionante deste parecer, solicita-se a realização do monitoramento do efluente líquido sanitário, devendo ser implantado um ponto de coleta de amostras na entrada do sistema e outro na saída do mesmo, antes de ser destinado ao sumidouro.

➤ Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento compõem basicamente material reciclável, como plástico de embalagens de armazenamento e papel, entre outros resíduos gerados no setor administrativo tendo sido informado que a destinação final destes resíduos é o aterro sanitário da cidade de Comendador Levy Gasparian. Não há acordos ou parcerias com associações de catadores ou outras instituições que possam recolher material reciclável e reaproveitar os resíduos sólidos para outras atividades, evitando assim enviá-los imediatamente para os aterros sanitários, o que compõe um dos objetivos da atual Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Para os resíduos classe I, foi apresentada a devida comprovação da destinação, devendo o empreendimento dar prosseguimento a tal rotina de encaminhamento.

➤ Alterações no meio físico

O empreendimento em si promove diversas alterações no meio físico, como retirada da cobertura vegetal, alterações topográficas nos taludes das áreas de jazidas, alterações no solo devido à retirada de sua camada fértil, emissões sonoras provenientes de máquinas, equipamentos e veículos, assoreamento de corpos hídricos devido às alterações do solo nas proximidades das margens dos córregos e erosão dos taludes e encostas pelo processo de retirada da cobertura vegetal.

Todas essas alterações possuem medidas corretivas para recuperação das áreas afetadas. As áreas desprotegidas são reflorestadas e preservadas para evitarem as erosões. Os taludes sofrem correções topográficas e reflorestamento. As alterações no solo são recuperadas através das áreas de recuperação, que recebem resíduos de outras etapas para ajudarem na regeneração do terreno, como é o caso do minério secundário. As emissões sonoras são evitadas ao realizar a manutenção periódica dos veículos e equipamentos para garantir o seu bom funcionamento. O assoreamento e o escoamento superficial são controlados pelos sistemas de drenagem de água pluvial, composto com canaletas e caixas de contenção supervisionadas constantemente para evitar alagamentos e falta de proteção às margens dos córregos. Todas essas medidas apresentaram desempenho satisfatório e foram cuidadosamente avaliadas pelo empreendedor através de acompanhamento como constatado nos relatórios fotográficos apresentados.



9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 02818/2004/004/2013 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0526202/2013, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0786692/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a época da formalização, vigente a DN COPAM nº 17/96, tendo o processo sido formalizado antes do vencimento, respeitando o disposto na referida norma.



Em análise do que consta do FOB nº 0526202/2013 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como fica consignado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Não obstante, não está desobrigado da obtenção do AVCB, conforme preceituam as normas que regem a matéria, porém, por ora, não constitui requisito obrigatório para obtenção da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento desenvolve a atividade de “Lavra a céu aberto com tratamento úmido”), sendo esta atividade caracterizada como de pequeno porte e grande potencial poluidor, tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Dante desse enquadramento, determina o art. 4º, VII, “a” da Lei 21.972/2016 que competirá à SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, decidir por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)



O empreendimento encontra-se instalado em três imóveis rurais no Município de Santa Barbara do Monte Verde, conforme depreende-se das certidões de registro de imóveis emitidas pelo Cartório de Registro de imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Diante da caracterização dos imóveis, foi apresentado o recibo de inscrição dos imóveis no CAR.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi relatada supressão de vegetação nativa, porém foi constatada a intervenção em área de preservação permanente.

Trata-se de intervenção realizada desde a implantação do empreendimento, tendo sido autorizada pelo IEF, conforme se depreende do parecer único da licença a qual busca-se renovar:

Não haverá intervenção em área Florestal, entretanto foram realizadas intervenções em 18,30 hectares, sem rendimento lenhoso, devidamente autorizadas pelo IEF, através da APEF Nº 0066761. Todavia, o empreendimento encontra-se em área rural com a devida Averbação de Reserva Legal em cartório, vide página 285 dos autos. (Parecer único nº 442113/2007)

Ainda, da APEF nº 006671, depreende-se a autorização para intervenção em 2 hectares de intervenção em área de preservação permanente. Porém, segundo o empreendedor a intervenção ocorreu em apenas 1,1127 hectares.

No entanto, quando da autorização não ocorreu a fixação da compensação pela intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual a equipe técnica requereu em sede de informações complementares: a apresentação de informações relativas a área de intervenção, bem como PTRF para fins de compensação. Dessa forma, o empreendimento firmou termo de compromisso de compensação, bem como sugere-se condicionante para fins de comprovação da execução das medidas compensatórias.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 5582/2018 e 5581/2018 e pelos cadastros de uso insignificante nº 50421/2018 e 50348/2018. Dessa forma, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de renovação para licença de operação para a atividades de “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais de revestimento”, Código A-02-08-9 e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, nos termos da DN 74/2004.



Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento, observado em análise técnica; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Mineração Areia Branca Ltda para a atividade de "Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais de revestimento", Código A-02-08-9 e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, no município de Santa Bárbara do Monte Verde, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A Licença ambiental a ser concedida deverá ser vinculada as poligonais ANM nº 831.415/2016 e 832.275/1999.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Areia Branca Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Areia Branca Ltda

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração Areia Branca Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Areia Branca Ltda

Empreendedor: Mineração Areia Branca Ltda

Empreendimento: Mineração Areia Branca Ltda

CNPJ: 20.335.956/0001-51

Município: Santa Bárbara do Monte Verde/MG

Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não-metálicos (Areia Quartzosa)

Código DN 74/04: A-02-08-9

Processo: 02818/2004/004/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Executar o PTRF conforme apresentado, previsto para compensação florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente. Iniciar a recomposição logo após a obtenção da licença, adequando o cronograma para o plantio no próximo período de chuvas.	Prazo: Logo após a obtenção da Licença, conforme cronograma de atividades.
03	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos anuais, a fim de comprovar a execução do PTRF, evidenciando cada etapa da recuperação da área.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de maio, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Mineração Areia Branca Ltda

Empreendedor: Mineração Areia Branca Ltda

Empreendimento: Mineração Areia Branca Ltda

CNPJ: 20.335.956/0001-51

Município: Santa Bárbara do Monte Verde/MG

Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não-metálicos (Areia Quartzosa)

Código DN 74/04: A-02-08-9

Processo: 02818/2004/004/2013

Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da ETE Sanitária*	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DBO5, DQO.	
Saída da ETE Sanitária* (antes do sumidouro)	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DBO5, DQO.	<u>Semestral</u>
Ponto a montante da captação (para uso no empreendimento) e no ponto a jusante da descarga da lagoa de decantação no corpo receptor (Ribeirão da Cachoeira).	pH, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão.	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à



destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Mineração Areia Branca Ltda

Empreendedor: Mineração Areia Branca Ltda

Empreendimento: Mineração Areia Branca Ltda

CNPJ: 20.335.956/0001-51

Município: Santa Bárbara do Monte Verde/MG

Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não-metálicos (Areia Quartzosa)

Código DN 74/04: A-02-08-9

Processo: 02818/2004/004/2013



Foto 01. Área de lavra, e na parte superior da foto, solo fértil armazenado em leiras com cobertura de vegetação.



Foto 02. Vista de parte do sistema de beneficiamento da areia, caixas-silo e galpão de ensacamento à esquerda.



Foto 03. Parte do sistema de tratamento de efluentes industriais (caixas ou lagoas de decantação)



Foto 04. Lagoa de decantação final.